

Projeto de Lei nº _____/2018.

SÚMULA: Considera de Utilidade Pública a Associação Casa Luz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação Casa Luz, com sede na Rua Doutor Albino Magalhães, nº 94, Farol, CEP:57.050-080, Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ: 23.721.444/0001-11, fundada em 08 de março de 2007 no município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, em até 90 dias após a publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de 02 de Março de 2018.


Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CASA LUZ, é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa e educacional, apartidário de orientação da Cidadania, promoção do desenvolvimento econômico e social, e de outros valores éticos Universais, nos termos da lei 9790/99.

A Associação contribui para a ampliação das políticas relacionais, públicas e privadas, visando o apoio ao Desenvolvimento Sustentável Local Integrado (DELI), a responsabilidade social, ao exercício pleno da ética e da cidadania, dos direitos humanos, valores éticos, no sentido da afirmação da vida sejam qual for a sua expressão.

Todavia, a Associação Casa Luz, conduz um trabalho de complementação à educação da arte e cultura, considerando sempre os aspectos econômicos, sociais e as diferenças culturais da população.

Vale salientar que, o Associação desenvolve ações de integração social através de palestras, oficinas sócio educativas, cursos profissionalizantes, entre outras atividades, sempre buscando inclusão de toda comunidade.

Contudo, a Associação Casa Luz, tem um dever com a comunidade, dando oportunidades de difusão de ideias, interagindo e estimulando o lazer, o social e a cultura diversificada da mesma. Sobretudo, respeitando suas preferências educativas, valores éticos, sem nenhum tipo de descriminação, e ensinando-os a respeitar e, também, respeitar os princípios alheios, onde qualquer cidadão da comunidade ficaria livre para opinar, adaptar-se ou ressocializar-se, caso necessário.

Nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio de todos os deputados à sua aprovação para conceder o Título de UTILIDADE PÚBLICA à ASSOCIAÇÃO CASA LUZ, a fim de que possa dar continuidade a esse importante trabalho.

Maceió, 02 de março de 2018.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL

ASSOCIAÇÃO CASA LUZ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação Casa Luz, doravante designada neste estatuto de **CASA LUZ**, inscrita no CNPJ é pessoa jurídica de direito privado, registrada e protocolada sob nº 78713, datado de 21/06/2007, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, forma de associação civil benéfica, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A Associação Casa Luz, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **CASA LUZ**.

Artigo 3º - A Associação Casa Luz tem sede na Rua Doutor Albino Magalhães, nº 94, Farol, Maceió/Alagoas - CEP: 57.050-080.

Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 5º - As finalidades consistem em:

- I. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Divulgar projetos e programas de conservação cultural e ambiental;
- V. Integrar as atividades com demais instituições culturais;
- VI. Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;
- VII. Desenvolver programas de parceria empresarial;
- VIII. Desenvolver programas sociais;
- IX. Integrar aos programas governamentais;
- X. Organizar treinamentos e cursos;
- XI. Organizar e administrar bolsa de estudo;
- XII. Promover ações esportivas voltadas para a juventude;
- XIII. Promover a inclusão digital;
- XIV. Auxiliar os movimentos sociais organizados;
- XV. Promover o bem-estar para cidadãos da terceira idade;
- XVI. Apresentar e debater propostas e soluções para as questões pertinentes à comunidade;
- XVII. Promover a divulgação de informações governamentais quanto aos repasses financeiros e gastos públicos do município.
- XVIII. Desenvolver projetos e atividades voltados para a área de saúde, prevenção e tratamento de dependência química;
- XIX. Organizar eventos ligados à saúde em geral;

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

- XX. Atuar no âmbito da saúde e da educação, trabalhando com todas as camadas sociais de diversas faixas etárias através da educação inclusiva em parceria com órgãos governamentais e empresas privadas;
- XXI. Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões de saúde, questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro.
- XXII. Promover a participação do mundo do trabalho na gestão das empresas, bem como na tomada de decisões na administração dos organismos políticos e privados.
- XXIII. Profissionalizar, capacitar, qualificar e requalificar o trabalhador, Principalmente os desempregados e de baixa renda e dar assistência aos mesmos;
- XXIV. Atender crianças e adolescentes na defesa e promoções dos seus direitos;
- XXV. Promover ações, programas esportivos, culturais, profissionalizantes, sociais e de informações para crianças e adolescentes;
- XXVI. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Casa Luz** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e articula-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - A **CASA LUZ** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 8º - O quadro de Sócios da **CASA LUZ** é constituído da seguinte classificação:

- I. Sócio Fundador e;
- II. Sócio Efetivo.

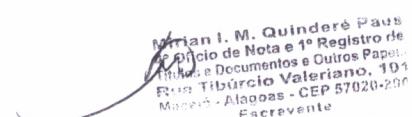
Parágrafo Único – é condição para ser Sócio da **CASA LUZ**, está em pleno gozo de seus direitos, residente e domiciliado no município de Maceió e/ou Estado de Alagoas.

Artigo 9º - É Sócio Fundador, toda a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Artigo 10 – É Sócio Efetivo, toda pessoa física que venha a solicitar a sua adesão e que seja aceita pela maioria dos Sócios Fundadores.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 11 – A admissão dos associados se dará independente de Classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.


 Mirian I. M. Quinderé Paus
 Nascimento de Nota e 1º Registro de
 Arquivo e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-290
 Escrivente

Artigo 12 – Quando um sócio infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometem a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **CASA LUZ** aplicar-se-ão sanções da seguinte forma:

- I. Advertência;
- II. Exclusão.

Artigo 13 – A advertência por escrito será aplicada pela Diretoria Executiva, de forma protocolada e circunstanciada.

Artigo 14 – Ocorrendo a repetição do fato causador de advertência, o Sócio será suspenso dos seus direitos, pela Diretoria Executiva, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, de forma protocolada e circunstanciada.

Parágrafo único - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria Executiva conduzirá o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão, ressalvando-se o direito de defesa do Sócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 57, da Lei 10.406/02.

Artigo 15 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e de acordo com o parágrafo único do artigo 57, Lei 10.406/2002, Código Civil.

Artigo 16 – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Sócio que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Sócios a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do Sócio**

Artigo 17 – São direitos dos Sócios:

- I. Frequentar a sua sede;
- II. Usufruir os serviços oferecidos;
- III. Participar das Assembleias Gerais;
- IV. Votar e ser votado para cargo eletivo;
- V. Se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 18 – São deveres do Sócio:

- I. Acatar as decisões das Assembleias;
- II. Atender aos objetivos e finalidades;
- III. Zelar pelo nome da entidade;
- IV. Participar das atividades;
- V. Pagar em dia as obrigações sociais.

Artigo 19 – Os Sócios poderão participar de grupos de trabalho como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas.


I. M. Quinderé Paes
1º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
RUA Tibúrcio Valeriano, 101
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57020-200
Escrivente

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 20 – A CASA LUZ é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 21 – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 22 – As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **CASA LUZ**.

Artigo 23 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá até na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 24 – Compete à Assembleia Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar a previsão orçamentária para o próximo exercício;
- IV. Aprovar balanços e contas.

Artigo 25 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da entidade.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alteração ou reforma do presente estatuto;
- III. Aprovação da Dissolução da entidade;
- IV. Demais assuntos de relevância;
- V. Destituição de dirigentes.

Parágrafo Único – Para as **deliberações a que se referem os incisos II, III e V** é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de um terço (1/3) dos Sócios nas convocações seguintes.

Artigo 27 – A convocação das Assembleias deverá ser realizada, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, das seguintes formas:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso na sede da entidade;
- II. Por meio de circular entre os Sócios, sendo válido o meio eletrônico.

Artigo 28 – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Na primeira convocação com no mínimo a maioria absoluta dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Mirian I. M. Quinderé Paes
Ass. Ofício de Nota e 1º Registro de
Bens e Documentos e Outros Papéis
Flávio Tibúrcio Valeriano, 101
Belo Horizonte - MG - CEP 37020-200
Asscrevente

- II. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Sócios presentes, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do artigo 26 deste estatuto.

Artigo 29 – O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 30 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 31 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I. Um diretor Geral;
- II. Um diretor adjunto;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenador Financeiro;
- V. Coordenador de Cultura e Eventos;

Artigo 32 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar a **CASA LUZ** nos seus atos;
- II. Convocar as Assembleias;
- III. Aprovar as diretrizes, linhas de atuação e organização dos serviços institucionais;
- IV. Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- V. Definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, custeio e Investimentos;
- VI. Montar planos de trabalhos;
- VII. Administrar a **CASA LUZ**.

Artigo 33 – Compete a Diretora Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, juntamente ou isoladamente com o Diretor Adjunto;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Aprovar plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- VII. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VIII. Contratar e demitir empregados, bem como empresas prestadoras de serviços;
- IX. Administrar eventuais direitos e bens patrimoniais da Casa Luz;

Mirian I. M. Giannarelli Maia
4º Ofício de Notas - 1º Registro de
Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-290
Encarregado

Parágrafo único - Compete a Diretora Adjunta substituir a Diretora Geral em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 34 – Compete a Diretora Administrativa:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da entidade;
- IV. Redigir e manter transcrição em dia, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- V. Manter e ter sob guarda o arquivo da entidade.

Parágrafo único - Compete a Diretora Administrativa substituir a Diretora Adjunta em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Montar balanço anual e os balancetes;
- III. Proceder recebimentos e pagamentos de despesas da Associação;
- IV. Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro substituir a Diretora Administrativa em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 36 – A Diretora Geral e Diretora Adjunta poderão compor e/ou criar cargos, funções e coordenações para o fiel cumprimento dos seus objetivos, auxiliando na administração da instituição, sendo estes referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares eleitos entre os Sócios, juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, balancetes e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos e acompanhar o trabalho dos eventuais auditores;
- V. Opinar sobre balanços, balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- VI. Aprovar os balancetes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Capítulo VIII Do processo eletivo

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Titulos e Documentos e Outros Papéis
Flávio Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Artigo 39 – Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com prazo de mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 40 – A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os Sócios de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem de votos, que será acompanhada por dois representantes de cada chapa inscrita;
- VI. Após a contagem, serão proclamados os eleitos.

Artigo 41 – O candidato deverá se inscrever através de requerimento em duas vias, indicando o cargo pretendido, protocoladas junto à secretaria da entidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 42 – Para impugnação da candidatura, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria.

Artigo 43 – A solicitação da impugnação será decidida pela comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 44 – Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição.

Artigo 45 – Os candidatos deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- V. Carteira de Reservista.

Artigo 46 – A posse dos eleitos ocorrerá se por aclamação no mesmo dia ou em até quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de Eleição.

Capítulo IX Da receita e patrimônio

Artigo 47 – Constituem receita da CASA LUZ:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Mirian I. M. Quinhentos Pires
Órgão de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Flávio Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais;
- X. Resultado de comercialização de produtos e serviços;
- XI. Resultado de ingressos de eventos e exposições;
- XII. Recursos estrangeiros;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos provenientes de Termos de Parcerias Institucionais ou Empresariais;
- XV. Recursos provenientes de Convênios e Termos de Parcerias com o Poder Público;
- XVI. Outras receitas.

Artigo 48 – Todas as receitas serão destinadas ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo primeiro – A CASA LUZ aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - Não distribui resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 49 – A gestão patrimonial, inclusive no que se refere aos bens imóveis, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que compete inventariar e zelar pela integridade dos bens.

Artigo 50 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que reflete no patrimônio, dependerá da aprovação da Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

Capítulo X Dos Livros

Artigo 51 – A CASA LUZ manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Parágrafo único – Os livros fiscais e contábeis estarão sob a guarda da Diretoria Executiva.

Capítulo XI Da Prestação de Contas

Artigo 52 – A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de autoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **CASA LUZ** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

V.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 53 – Para a extinção da **CASA LUZ**, o processo consistirá em:

- I. Ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação com dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ou Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 55 - Perderá o mandato o Diretor quando:

- a) For convocado a participar de reuniões da Diretoria e não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas durante 01 (um) ano, salvo por motivo justificável, julgado pela Diretoria Administrativa;
- b) Faltar a 03 (três), Assembleias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.
- c) Por sua conduta promover escândalo público, denegrindo o nome da Entidade, bem como dos seus diretores;
- d) Quando usar os meios de comunicação de massa, ou seja, a imprensa falada, escrita ou televisiva, para denegrir o nome da Entidade ao qual pertence ou de qualquer um dos seus Diretores ou ainda dos Associados.

Parágrafo Único – Em todos estes casos de perda de mandato, a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o afastamento do Diretor e/ou substituto legal, ou Suplente que cometeu as infrações previstas acima. O resultado desta reunião será comunicado ao Diretor irregular, que se afastará do cargo imediatamente, cabendo recurso para Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 56 - Na perda do mandato, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituído legal.

§ 1º - as renúncias serão comunicadas por escrito a Diretora Geral.

§ 2º Em se tratando da renúncia da Diretora Geral, esta notificará, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva para o qual não haja suplente, será convocado dentre o quadro de filiados efetivos, substituto para a conclusão do mandato, mediante eleição entre os demais membros da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto.

Artigo 57 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Manoel M. Góisimoro Pappa
Agência de Nota e 1º Registro do
Município de Documentos e Outros Papéis
Rua Rioúncio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Fazendista

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 58 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

Artigo 59 – A CASA LUZ obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Artigo 60 – O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano da entidade.

Artigo 61 – O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro no cartório competente.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2017

Sua Lucia Melo dos Santos
Ana Lucia Melo dos Santos
Diretora Geral
CPF 278.727.424-20



Reconheço a(s) firma(s) <i>de Lucia</i> de <i>21</i>	
Em test ^o <i>1º</i> da verdade.	
Maceió(AL).	
21 FEVEREIRO 2018	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião	
Daniel Paes Cerqueira - Substituto	
Ana Paula de Mendonça - Escrevente	
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente	
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente	
Norma Cleuda Santor Lacerda - Escrevente	

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6407623.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 78713 Maceió-AL, 21/02/2018



Notaria I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Atos Documentais e Outros Papéis
Av. Dr. Edmundo Matosiano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA
SOCIAL E BENEFICENTE E DEFESA DAS MULHERES E CRIANÇAS DO
BAIRRO DO JACINTINHO – IDASMUC**

Aos 21 de novembro de 2017, reuniu-se, em Assembleia Geral às 19h30min., em segunda e última convocação na Rua Dr. Albino Magalhães, 94, Bairro Farol, CEP: 57.050-080, Maceió Alagoas os membros da comunidade conforme edital de convocação a seguir: “A Diretora Geral Ana Lúcia Melo dos Santos do **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E
BENEFICENTE E DEFESA DAS MULHERES E CRIANÇAS DO BAIRRO DO
JACINTINHO - IDASMUC**, CNPJ 23.721.444/0001-11 com base no inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 53 do Código Civil Brasileiro, CONVOCA todas as pessoas interessadas para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2017 às 19h em primeira convocação, e às 19h:30min., em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na Rua Dr. Albino Magalhães, 94, Bairro Farol, CEP: 57.050-080, Maceió Alagoas, a fim de serem discutidos e deliberados a seguinte ordem do dia: 1) Reativação; 2) Eleição e Posse da Nova Diretoria; 3) Alteração Estatutária do Instituto; e 4 - Assuntos de interesse geral. Maceió/AL, 20 de outubro de 2017”, Dando início aos trabalhos foi indicado para presidir a reunião a Sra. Ana Lucia Melo dos Santos, que designou para servir como secretária “ad hoc” Andrea Luz da Silva, destacando a presença de alguns membros da comunidade citados abaixo, em ato contínuo a Presidente iniciou agradecendo a presença de todos, e apresentou a pauta a ser debatida de que trata da Reativação da entidade, que desde 2009 não houve mais interesse dos membros da Diretoria anterior, ficando inativa por vários anos e só agora a Coordenadora Geral resolveu reorganizar a entidade e dar continuidade aos trabalhos iniciados em 2007, na qual foi feita uma eleição por aclamação para o mandato de 2 anos, nos termos do artigo 24, inciso I, e artigo 39 do estatuto social, por falta de membros interessados, só houve uma única chapa inscrita, sendo aclamados neste ato a **DIRETORIA** a seguir: **Diretora Geral:** Ana Lucia Melo dos Santos, portadora do RG 507.881 SSP/AL, inscrita no CPF 278.727.424-20, residente e domiciliada à Rua Frei Damião, 137, Jacintinho, CEP 57041-100, Maceió/Alagoas; **Diretora Adjunta:** Andrea Luz da Silva, portadora do RG 1241813 SSP/AL, inscrita no CPF 911.723.064-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Albino Magalhães, 94, Farol, CEP 57050-080, Maceió/AL; **Coordenadora Administrativa:** Shirley Tarcia Tenório Torres, portadora do RG 99001213945 SSP/AL, inscrita no CPF 052.677.974-80, residente e domiciliada à Rua Dr. Wenceslau Lindoso de Assis, 179, CEP

57080-550, Jardim Petrópolis, Maceió/AL; **Coordenador Financeiro:** Carlos Eduardo Pedrosa Estevam, portador do RG 98001130200 SSP/AL, inscrito no CPF 888.938.394-15, residente e domiciliado no CJ C. Antonio de Moraes Costa, 23 A, QD E, Feitosa, Maceió/AL; **Coordenadora de Cultura e Eventos:** Maria de Lourdes Santos de Paula, portadora do RG 33305773 SSP/AL, inscrita no CPF 105.679.464-01, residente e domiciliada a Rua do Encanto, 18, Jacintinho, Maceió/AL, e **CONSELHO FISCAL:** 1^a **Conselheira Fiscal** - Edileide dos Santos, portadora do RG 98001395719 SSP/AL, inscrita no CPF 563.900.334-00, residente e domiciliada a Rua Miguel Palmeira, 516, Pitanguinha, Maceió/AL; 2^a **Conselheira Fiscal** - Maria das Dores Melo dos Santos, portadora do RG 98001424816 SSP/AL, inscrita no CPF 337.299.564-34, residente e domiciliada a Rua São Francisco, nº 18, Ouro Preto, Maceió/AL; e 3^º **Conselheiro Fiscal** - Thadeu Luz Vianna, portador do RG 3892523-0 SEDS/AL, inscrito no CPF 070.990.054-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Albino Magalhães, 94 Farol, Maceió/AL. Em seguida discutiu-se a respeito das alterações de cada artigo do estatuto social previamente discutidas, onde foi aprovado por unanimidade todas as alterações e consolidação do estatuto ao Código Civil, Lei 10.406/2002, sendo aprovado a mudança da denominação de INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE E DEFESA DAS MULHERES E CRIANÇAS DO BAIRRO DO JACINTINHO - IDASMUC, para ASSOCIAÇÃO CASA LUZ, também designada simplesmente de CASA LUZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.721.444/0001-11, onde se localizava na Rua Frei Damião, nº 137, Jacintinho, CEP 57041-100, Maceió/AL e passa a localizar-se na Rua Doutor Albino Magalhães, nº 94, Farol, Maceió/Alagoas - CEP: 57.050-080. Logo depois de todos os assuntos abordados a Diretora Geral - Ana Lúcia deu posse aos diretores acima citados, ratificou a reativação da associação e alterações no estatuto, sendo aprovado por unanimidade. Agradecendo a presença de todos os presentes e a confiança que lhe depositara, e prometeu em dar continuidade aos trabalhos realizados pela Diretoria buscando junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, ajuda financeira e que conta com a ajuda de todos para que o projeto da CASA LUZ prospere, finalizou agradecendo a presença de todos. E como nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2017

DIRETORIA EXECUTIVA

Ana Lucia Melo dos Santos
Diretora Geral: Ana Lucia Melo dos Santos, portadora do RG 507.881 SSP/AL, inscrita no CPF 278.727.424-20, residente e domiciliada à Rua Frei Damião, 137, Jacintinho, CEP 57041-100, Maceió/Alagoas;

Mirian I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Notas e Documentos e Ofício de
Tabelião e Documentos e Ofícios Pábatos
P. n. 1º Distrito Valeriano, 101
N. 57020-259
Escrevente

2



4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS	
Reconheço a(s) firma(s) <u>Ana Lucia Melo dos Santos</u> , dada	
Em testo Maceió(AL), da verdade.	
19 FEV 2018	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Danielle Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Márcio José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente	

Andrea Luz da Silva ^{1º OFÍCIO}

Diretora Adjunta: Andrea Luz da Silva, portadora do RG 1241813 SSP/AL, inscrita no CPF 911.723.064-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Albino Magalhães, 94, Farol, CEP 57050-080, Maceió/AL;

Shirley de Tarcio Tenorio Torres ^{1º OFÍCIO}

Coordenadora Administrativa: Shirley de Tarcio Tenorio Torres, portadora do RG 99001213945 SSP/AL, inscrita no CPF 052.677.974-80, residente e domiciliada à Rua Dr. Wenceslau Lindoso de Assis, 179, CEP 57080-550, Jardim Petrópolis, Maceió/AL;

Carlos Eduardo Pedrosa Estevam ^{1º OFÍCIO}

Coordenador Financeiro: Carlos Eduardo Pedrosa Estevam, portador do RG 98001130200 SSP/AL, inscrito no CPF 888.938.394-15, residente e domiciliado no CJ C. Antonio de Moraes Costa, 23 A, QD E, Feitosa, Maceió/AL;

Maria de Lourdes Santos de Paula

Coordenadora de Cultura e Eventos: Maria de Lourdes Santos de Paula, portadora do RG 33305773 SSP/AL, inscrita no CPF 105.679.464-01, residente e domiciliada a Rua do Encanto, 18, Jacintinho, Maceió/AL, e

CONSELHO FISCAL:

Edileide dos Santos



1º Conselheira Fiscal - Edileide dos Santos, portadora do RG 98001395719 SSP/AL, inscrita no CPF 563.900.334-00, residente e domiciliada a Rua Miguel Palmeira, 216, Pitanguinha, Maceió/AL;

Maria das Dores Melo dos Santos

2º Conselheira Fiscal - Maria das Dores Melo dos Santos, portadora do RG 98001424816 SSP/AL, inscrita no CPF 337.299.564-34, residente e domiciliada a Rua São Francisco, nº 18, Ouro Preto, Maceió/AL; e



Thadeu Luz Vianna

3º Conselheiro Fiscal - Thadeu Luz Vianna, portador do RG 3892523-0 SEDS/AL, inscrito no CPF 070.990.054-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Albino Magalhães, 94 Farol, Maceió/AL.

4º OFÍCIO DE NOTA SE 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) <u>Maria das Dores Melo dos Santos, dona</u>
Em test ^º _____ da verdade.
Maceió(AL).
19 FEV. 2018
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^º José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

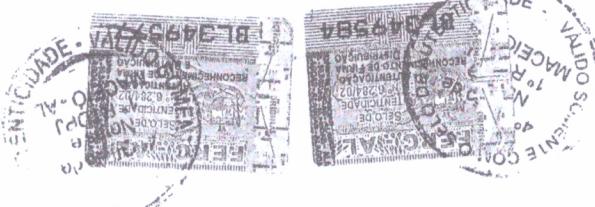
4º OFÍCIO DE NOTA SE 1º RTDPJ

4º OFÍCIO DE NOTA SE 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) <u>Edileide dos Santos e Thadeu Luz Vianna, donos</u>
Em test ^º _____ da verdade.
Maceió(AL).
21 FEV. 2018
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^º José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

3

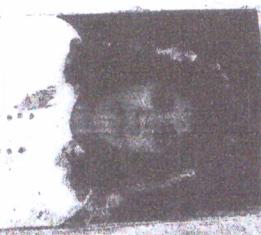
Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Tabelião Documentos e Outros Papéis
Fun-Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2010



Ana Lucia Melo dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 507.881 DATA DE EXPEDIÇÃO 01.10.1993

NOME Ana Lucia Melo dos Santos

FILIAÇÃO José Sebastião dos Santos
Grinauria Alexandre de Melo

Maceió-Al.

MATRIZALIDADE 24.04.1961 DATA DE NASCIMENTO

CART. NESC. nº 4545. LV. 04. Fls. 237.
DOC. ORIGEM Maceió-Al.

CPF 278 727 424-20

Eugênia Melo dos Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIA Nº 7.116/DF/2006/SC

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
1486794-0

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-502
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007127-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SEMPRE

Nº da Nota Fiscal 001138533

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA/MES	DATA	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2018	08/02	78	60,12

ANDREA LUZ VIANNA
R DR ALBINO MAGALHAES 94 SALA 6 FAROL

ROT: 001.10.015.000087

DADOS DA LEITURA	kWh	TVACR	DATAS DA LEITURA
Atual:	201		31/01/2018
Anterior:	123		30/12/2017
Constante de Multiplicação:	1,000		28/02/2018
Consumo Medido:			Emissão: 29/01/2018
Consumo Faturado:		FCAM	Apresentação: 31/01/2018

Forma de Faturamento: NORMAL Diferença: Dias de Consumo: 32

RESIDENCIAL	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
	MONO	E2541441	1.1.1.1	30	

HISTÓRICO kWh	Mês/ano consumo	DESCRIPÇÃO DA CONTA	
		CONSUMO 78 kWh a R\$ 0,673653 = 52,54	
DEZ/17	73	CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(COSIP) 13,22	
NOV/17	35	DEVOLUÇÃO POR PRAZO VIOLADO 6,37-	
OUT/17	15	CORREÇÃO MONETÁRIA 11/17-00 0,03	
SET/17	0	MULTA DE PRAZO 11/17-00 0,53	
AGO/17	0	JUROS DE MORA DE IMPO 11/17-00 0,17	
JUL/17	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,07	
JUN/17	0		
MAI/17	0		
ABR/17	0		
MAR/17	0		
FEV/17	0		
JAN/17	0		

MENSAGEM IMPORTANTE / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 29/01/2018, apuramos o débito abaixo. O não pagamento sujeitará a suspensão do fornecimento a partir de 15/02/2018.
12/17 67,00
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.
***** LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO BD2E.6AA3.7EDA.4D20.255C.65CE.C29D.6AF9

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	40,34	Base de Cálculo:	52,54
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	8,93
Encargos:	0,00	Valor do ICMS:	0,58
Tributos:	12,20	Valor do PIS:	1,11%
		Valor do PIS:	0,58
		Valor do COFINS:	5,13%
		Valor do COFINS:	2,69

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC	FIC	DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Limite:	4,83	9,67	19,34	3,17
Realizado:	0,00		0,00	0,00
Conjunto SE PINHEIRO				
Período de apuração: 11/2017				
EUSD: 9,33				

ROT: 001.10.015.000087

SEU CÓDIGO
1486794-0

TOTAL A PAGAR - R\$

60,12

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-502
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007127-8

MÊS FATURADO

VENCIMENTO

JAN/2018

08/02/2018

Nº da Nota Fiscal: 001138533 FCAM

83680000000 9 60120003000 0 00000001486 0 79400118008 0

